

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 1592/2003

Estabelece os princípios e as diretrizes dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do parágrafo único do art. 5º a seguinte expressão:

“Art. 5º. -

.....
Parágrafo Único -

....., ficando vedado o uso de recursos de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para pagamento de proventos dos inativos e pensionistas oriundos da carreira de educação”.

Justificativa

Para excluir os inativos das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE -, alega-se que eles, atualmente, não estão mantendo nem desenvolvendo o ensino. A despesa com os proventos de inativos é gerada pelo que eles fizeram quando estavam em atividade, isto é, manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, lógica e tecnicamente essa despesa é de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o princípio que rege o pagamento de proventos : “Ao inativo se paga aposentadoria pelo que ele fez quando em atividade, não pelo que ele fez quando aposentado”.

Além disso, essa exclusão é financeiramente inviável para a maioria dos Estados e Municípios, conforme afirma em um de seus pareceres, o próprio Conselho Nacional de Educação – CNE: “Sua exclusão representará enorme impacto nas contas dos Estados e de muitos Municípios. Hoje, em vários dos entes federados, os inativos representam de 20% a 30% - ou mais – dos gastos com pessoal em educação. Excluí-los da categoria de MDE (Manutenção e desenvolvimento do ensino) significaria aumentar em igual proporção aquilo que precisa ser gasto para atender aos dispositivos constitucionais – inviável para diversos, senão muitos, destes entes federados. A nova LDB preferiu, em sua letra, silenciar sobre a questão.”

C51861DB44

Se aprovada essa exclusão, os Estados e Municípios que já gastam de 25 a 30% da receita de impostos com o ensino, passarão a gastar esses 25 a 30%, somados à despesas com inativos. Nesse caso, o achatamento dos proventos já praticados atualmente por diversos Governos (através do congelamento do vencimento básico e das gratificações somente para os da ativa, descumprindo, sem qualquer sanção, a paridade salarial entre ativos e inativos inscrita na Constituição – para os ingressantes no serviço público até 2003) irá, com certeza, se aprofundar conduzindo progressivamente os aposentados ao limiar da miséria. Isso porque tal achatamento irá diminuir essa nova e considerável despesa que não tem fonte adicional de recursos, e é feita exclusivamente para os aposentados, considerados peso inútil e causa de déficit pelos governantes e que não podem se valer da greve, único meio eficaz de defesa contra a desatualização salarial

Quando existe vinculação percentual de recursos para determinado setor público, tudo o que desse setor ficar fora certamente sofrerá todo o peso da redução de recursos. É o que ficou demonstrado por exemplo, na aplicação do FNDEF: o ensino infantil, o médio e o dos jovens e adultos sofreram significativa redução de recursos por terem ficado fora desse fundo. Ora, se essa redução aconteceu com essas etapas do ensino, essenciais para a educação no País, o que não farão com os inativos?

Por essas razões é que o eminent e saudoso Professor Florestan Fernandes, quando Deputado Federal, afirmou perante o FORUM NACIONAL EM DEFESA DA ESCOLA PÙBLICA, em 1993, na discussão do Projeto da nova LDB: “Que o professor queria sair de uma verba, vinculada pela Constituição, é SUICÌDIO, só pleiteado por quem nada entende de orçamentos, nem do arbítrio do Poder Público.”

Por que retirar a única proteção que restou ao inativo, já que a paridade salarial ativo-inativo pode ser descumprida pelos Governos sem que sofram quaisquer sanções?

Sala das Comissões 28 de novembro de 2007

Deputado Federal
Jorginho Maluly

C51861DB44